



ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO FME Nº 031/2023

O Presidente do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidores:

I - **Lucas Teles Carrera**, ocupante de cargo público, mat. nº 50.073, CPF nº 140.091.927-47;

II - **Roana Pereira de Souza**, ocupante de cargo público, mat. nº 47.367, CPF nº 132.091.257-59;

III - **Vanilson Gomes de Souza**, ocupante de cargo público, mat. nº 48.096, CPF nº 000.532.447-62;

IV - **Odimar Pereira Albernaz**, ocupante de cargo público, mat. nº 47.358, CPF nº 888.666.477-20;

V - **Débora Pinto Pereira**, ocupante de cargo público, mat. nº 47.907, CPF nº 140.847.047-09;

VI - **Elaine Cristina Azeredo de Carvalho**, ocupante de cargo público, mat. nº 45.357, CPF nº 037.288.057-69;

Art. 2º - Os servidores designados, sob a presidência do primeiro, formarão a comissão de fiscalização do processo nº 1321/2022, referente aos contratos números 043/2023, 044/2023, 045/2023, 046/2023, 047/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023, 051/2023, 052/2023 e 053/2023 relativo à contratação de empresas com mão de obra especializada para a prestação dos serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva a serem executados nas Unidades Escolares e Municipais e Edificações Administrativas da SEMED, na forma do §8º do art. 15 c/c do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada de qualquer um dos membros acima, ficam designados os servidores:

I - **Ana Paula Oliveira dos Santos**, ocupante de cargo público, mat. Nº 49.446, CPF nº 153.617.537-42;

II - **Moacyr Oliveira de Medeiros**, ocupante de cargo público, mat. Nº 47.940, CPF nº 782.054.098-20.

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 03 de outubro de 2023.


MAURÍCIO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do Fundo Municipal de Educação
Mat.44.719

1321/2022
Jun 10575

Ciência do servidor designado como presidente
Lucas Paulo Costa, mat. 50073

Ciência do servidor designado como membro
Roma Pereira de Souza, mat. 47567

Ciência do servidor designado como membro
Alauro Henrique de Souza, mat. 48096

Ciência do servidor designado como membro
Carla Lucia de Souza, mat. 47.358

Ciência do servidor designado como membro
Debora Pinto Pereira, mat. 47907

Ciência do servidor designado como membro
Faivel Cristina Pereira de Souza, mat. 45.357

Ciência do servidor designado como membro
Luiza Paula Oliveira dos Santos, mat. 49446

Ciência do servidor designado como membro
Maria Paula de Souza, mat. 47940



Para verificar a **autenticidade**, acesse:
<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>
Chave de verificação: **569efd45-6213-11ee-93eb-e69d40257834**
Código CRC: **2956979646**

Publicado,
em 10/10/2023, no
DO, da, educação n.º 190
p. 06 e 07.
Sônia Kobayashi
47611



Comunidade Escolar.

V - Da Gestão de Resultados:

A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento das ações, acompanhamento periódico e avaliativo dos seguintes indicadores para melhoria dos resultados educacionais da Unidade Escolar:

- cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, em caso de Unidade Escolar de horário parcial, conforme preconiza a LDB 9.394/96;
- cumprimento dos 200 dias letivos e 1.120 horas no Ensino Fundamental Anos Finais parcial, conforme preconiza a LDB 9.394/96;
- cumprimento dos 200 dias letivos e 1.600 horas na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, em caso de Unidade Escolar de horário Integral, conforme preconiza a LDB 9.394/96;
- cumprimento dos 200 dias letivos e 1.970 horas no Ensino Fundamental Anos Finais Integral, conforme preconiza a LDB 9.394/96;
- elevação da aprovação dos estudantes, exceto no caso dos CEMELs;
- redução da reprovação dos estudantes, exceto no caso dos CEMELs;
- diminuição da evasão dos estudantes;
- garantia da alfabetização dos estudantes, exceto no caso dos CEMELs;
- correção a distorção idade/série de fluxo escolar, exceto no caso dos CEMELs;
- monitoramento da frequência dos estudantes e profissionais da educação;
- cumprimento das normativas e políticas educacionais implantadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. No momento da transição dos cargos, o Diretor que estiver se desligando da função deverá protocolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- Relatório da prestação de contas devidamente aprovado pelo setor financeiro da Secretaria de Educação;
- Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar, devidamente atualizado junto ao Setor de Patrimônio da SEMED;
- Memorial de gestão até a data final de exercício do cargo.
- Demais documentos de transição solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6º - O Chefe do Executivo procederá à nomeação do servidor escolhido que preencher aos critérios técnicos de mérito e desempenho previstos nos incisos do art. 2º deste decreto, para exercer a função de Diretor escolar.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Educação dará posse ao servidor escolhido para exercer a função de Diretor escolar, após a publicação do ato de nomeação.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 10 de outubro de 2023.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 208, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS TERMOS DO DECRETO N° 190, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023, QUE IMPLANTOU O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ART. 167-A DA

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
NA FORMA ABAIXO:**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os princípios constitucionais que norteiam o orçamento e as finanças públicas;

Considerando o princípio do equilíbrio fiscal contido no art. 1, §1º da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

Considerando a reorganização e reestruturação das despesas públicas vinculadas à Fonte de Recursos do Tesouro Municipal;

Considerando a reorganização e reestruturação das despesas públicas vinculadas à Royalties, repasses do FPM pelo Governo Federal;

Considerando a reorganização e reestruturação das despesas vinculadas às receitas de ICMS;

Considerando o relatório atualizado com o monitoramento das receitas arrecadas pelo Município;

Considerando a projeção de melhora na arrecadação municipal projetada para o último trimestre do presente exercício financeiro, conforme apontado na Circular Interna CI/SEMFAT nº 202310529614, de 09 de outubro de 2023, no qual se projeta uma recuperação da previsão de arrecadação, com uma tendência de superávit na Fonte Tesouro na ordem de 8,46%;

DECRETA:

Art. 1º - Determina a suspensão dos efeitos do Decreto nº 190, de 06 de setembro de 2023, que trata do contingenciamento de Gastos do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica determinado aos órgãos municipais competentes, que realizem acompanhamento semanal das receitas da fonte tesouro e despesas custeadas pela fonte tesouro, informando ao Gabinete do Prefeito, em caso de possível desequilíbrio, para adoção de novas medidas eventualmente necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 10 de outubro de 2023.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Portaria:

PT n.º 1694/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 1363/2023 de EXONERAÇÃO de RAQUEL CORREA DA FONSECA FIGUEIREDO CABRAL, CPF : XXX.XXX.827-37. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1695/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 1362/2023 de EXONERAÇÃO de PATRICIA DOS SANTOS FONSECA DE SANTANA, CPF : XXX.XXX.077-90. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1696/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 18/9/2023, LUCAS SENA DE LIMA FERNANDES, CPF: XXX-XXX-317-09, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1697/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 2/10/2023, MAILSON MARTINS CONCEIÇÃO, CPF: XXX-XXX-757-11, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS**Resolução:****Resolução SEMSEG nº 07/2023****Ato de designação do fiscal**

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Almir da Costa Ramos, ocupante de cargo público, mat. nº 47.746, CPF nº xxxxxx.947-00, para exercer a função de fiscal de contrato do Processo nº 1787/2023, contrato relativo a despesas com fornecimento de água, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Heitor Hugo Barcelos, ocupante de cargo público, mat. nº 28.808, CPF nº xxxxxx.367-02, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N° 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 09 de outubro de 2023. Marcelo de Souza Leite - Secretário Municipal de Segurança - Matrícula 51.608

Resolução FME nº 031/2023**Ato de designação da comissão de fiscalização**

O Presidente do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019. RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidores:

- Lucas Teles Carrera, ocupante de cargo público, mat. nº 50.073, CPF nº xxxxxx.927-47;
- Roana Pereira de Souza, ocupante de cargo público, mat. nº 47.367, CPF nº xxxxxx.257-59;